

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 03/2024

### REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:**
- *Carlos Duarte Travanca*
  - *Vítor Manuel Correia*
  - *Francisco José Clemente Sousa*
  - *Orlando Ferreira Pires*
  - *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
  - *Nélia Alexandra Pires Pinheiro*
- Secretariou:** - *Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto*  
**Jurista**
- Hora de Abertura:** - **17:30 horas**
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal**

### Voto de Pesar

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Expresso Nota de Pesar pelo falecimento do Presidente da Câmara Municipal de Mirandela entre 1978 e 1989, *Marcelo Jorge Lago*.

O Exmo. Sr. *Marcelo Jorge Lago* foi um homem de excepcionais qualidades humanas, afável, altruísta e íntegro, e que defendeu intransigentemente os interesses do Município de Mirandela. O trabalho que desenvolveu é merecedor do nosso apreço e gratidão, pelo que deu a todo o Concelho de Mirandela e às suas populações, que honrou a história do poder local e que foi exemplo de dedicação ao serviço público.

O Município de Mirandela expressa à família e amigos as profundas condolências, solidarizando-se na dor e tristeza neste momento difícil.

Proponho, assim, um Minuto de Silêncio em memória do Sr. *Marcelo Jorge Lago*.

----- Todos os Senhores Vereadores se associaram ao Voto de Pesar, tendo sido efetuado um Minuto de Silêncio pelo falecimento de *Marcelo Jorge Lago*.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### Período de Intervenção Aberto ao Público

----- O Senhor munícipe *ALFREDO ALVES* disse: Boa tarde a todos.

Muito obrigado a este Executivo por me deixar exprimir a minha situação, que já se arrasta desde 1982.

Para começar mostro umas fotografias que tirei em 1982, antes de demolir a minha casa, onde reza que não há nenhum caminho público. Há uma porta ao fundo, onde a gente descia para um quintal, tem 80 centímetros.

Em 1982, abri um talho, fiz um projeto - processo n.º 21/82 -, que é um talho e supermercado, como se pode ver nesta planta. Passado um tempo hipotequei esta casa ao Montepio Geral e com o dinheiro desta casa abri um talho em cima. Para me entregarem esta verba obrigaram-me a fazer uma entrada direta à rua. Então meti outro recurso, fazer um aditamento e entrar, abrir a passagem para mim. As coisas não correram favorável. Tive que vender.

Aqui, tenho as licenças que me passou esta Câmara Municipal.

Em seguida, fiz um contrato-promessa compra e venda para instalar uma padaria. Primeiro arrendei, não se fez contrato. Fiz contrato-promessa compra e venda. Vou ler as confrontações. Confronta a Norte com *Manuel*, Nascente com rua pública, Sul com *Francisco* e Poente com Prometentes vendedores. Os prometentes vendedores têm uma casa urbana sob o artigo 1927. Esta casa 1927 está no largo do terreiro, aproximadamente a 300 metros de minha casa.

Entretanto, passados 15 anos, comprei isto tudo. Porque é que isto aconteceu? Porque esta Câmara passa uma certidão para ele poder pôr a funcionar a sua padaria. Não iniciou mais documentos nenhuns, eram todos iguais. Entretanto, dei baixa das minhas escrituras que eram o 564 e não o 1927. Mas estava tudo registado na aquisição, no livro 44943, folha 79, livro D-120, o teor da inscrição 1316, folha 157, livro G-15, sobre o referente prédio, pese quaisquer ónus de encargos. Certifico a descrição lançada nas folhas 70, 9000-D, 120 44940 3, prédio urbano, composto por casa rés-do-chão, 1.º andar, com uma dependência anexa, esta denominada por sótão, no lugar de cima do povo em Golfeiras, Freguesia de Mirandela. A dependência anexa é a que confronta a Norte com *Manuel*, Nascente com herdeiros de *António* e Sul com *Emília*, Poente com o caminho. Está escrita na matriz sob o artigo 564.

Eu como tinha que dar baixa do artigo que estava poente, dei baixa das escrituras, só ficou isto.

Acontece que arranjei uma Advogada, a minha Advogada registou novamente o património.

O património ficou registado e não reza caminho nem a Norte nem a Sul.

A D. *Lucília*, como vocês veem, tem aqui esta casa, as janelas estão bem visíveis, ao meio casa. A D. *Lucília* puxou a casa para o fundo, avançou para a minha propriedade, mesmo na esquina. Recorri à Câmara, sem qualquer sucesso. Várias tentativas me deram, várias tentativas fiz e nada.

O vosso jurídico, Dr. *José*, falecido, em parte nenhuma, entre o caminho público e a minha casa, tinha caminho público, nem o terreno era público. Em nenhum processo frontal que tinha.

Em 2000, recebi isto, que tinha que deixar a Norte dois metros a uma *Lucília*. Está aqui: “*Face a tal circunstância, poderá pedir vedação*” - que eu nunca pedi - “*devendo, no entanto, na parte voltada a norte, deixar uma passagem de pelo menos 2,00 metros, igual à que sempre existiu nesse mesmo lado.*”.

Eu como nunca quis morar, não contestei a passagem. Passado uns dias, veio a dizer que havia um caminho de seis metros. O Dr. *Ángelo* diz-me que eu tinha que deixar a todo o comprimento da casa de D. *Lucília*, unicamente, público.

Em 28/08, edifício de construção que pertence à Sr.ª *Lucília*, possui uma confrontação para o lado do requerente, conforme conta no título de propriedade. O processo de obras n.º 84, tem autorizadas aberturas de vãos para esse lado, no edifício pré-existente foi demolido já existia uma porta, uma janela e uma varanda voltada para esse mesmo lado. Tal consta no processo 128/99. Ora, o processo 128/99 foi o que eu contestei. “*Deverá ficar garantida uma passagem pública livre entre os dois edifícios de, pelo menos, dois metros em toda a extensão do edifício.*”.

O que quer dizer? Não existia, mas para fazer a vontade ao Eng.º, como entrou num terreno que não lhe pertencia, então decidiram pôr isto.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Boa tarde Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente. Boa tarde a todos.

No fundo, o que pretendia?

----- O Senhor munícipe *ALFREDO ALVES* disse: O que pretendia era pôr um ponto final nesta situação, porque puseram “*Beco da Gateira*” - caminho público, onde nunca foi. Ali passo exclusivamente eu. Deixava passar um familiar meu e a Sr.ª *Lucília* já há um ano que não passa, à conta desta situação. Que me custa bastante, mas não deixei passar. Disse: “*Paras até eu resolver esta situação.*”.

Como vocês todos sabem, requeri à Câmara fazer um ramal novo para mim. Água, luz, gás, tudo novo. Se eu não pedia a certidão como o terreno era meu, eu nunca vinha a saber que aquilo era público, porque em 2019 arranquei os paralelos.

Quando me dizem que é público e que é “*Beco da Gateira*”, então se é “*Beco da Gateira*”, se é público, para que se arrancam os paralelos? Para que ponho cimento? Para que me deixam fazer um ramal para depois toda a gente passar e destruir aquilo que eu gastei lá? Gastei quase 10 mil euros. Tirei os postes da luz que eram da EDP, paguei os postes, pus na rua e no fim não vale a pena.

A casa da D. *Lucília* era de família. A norte é um irmão, a nascente é uma irmã, a sul era o *Francisco* e mais uma irmã. Portanto, ele ficava no meio. Nunca poderia haver caminho público, porque ele estava no meio. Foi construído em 1955. Só tinha dois metros do caminho para dentro, que antigamente era caminho depois é que passou a rua pública. Só tinha 2,5 metros. Carregavam a carroça ali do caminho. Havia um galinheiro, como já mostrei, o cabanal estava coberto. Nunca podia ser.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Caras e Caros Vereadores, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente. Boa tarde a todos.

Agradecer ao Senhor *Alfredo Alves*, pelo facto de ter vindo a Reunião de Câmara falar sobre um processo que, como disse, e bem, já se arrasta há 42 anos. Não existe o problema há 42 anos, mas já existem aqui vários processos, de 1982, de 1999, de 2000, de 2012. Ou seja, há aqui vários pareceres sobre esta situação. O que pretende é, no fundo, ver esclarecida a titularidade do direito de propriedade sobre a parcela.

Temos aqui uma informação jurídica que tem o enquadramento e também a delimitação jurídica da questão, que é controversa, por isso, e por se tratar de uma matéria jurídica no âmbito do urbanismo, pedi à Dr.ª *Catarina Gouveia* para estar aqui conosco e dar alguma informação técnica e jurídica sobre a conclusão do documento que diz: “*Face ao exposto, não pode esta Edilidade assentir ao pedido formulado pelo Requerente, no sentido de atestar que a faixa de terreno que confronta a norte com a sua edificação, isto é, entre o terreno do Requerente e de Lucília, onde se encontra atribuída a toponímia de “Beco da Gateira”, é propriedade privada.*”.

Peço, então, à Dr.ª *Catarina Gouveia* para, de forma resumida, porque são oito páginas de enquadramento, expor a sua interpretação jurídica do processo.

----- A Dr.ª *Catarina Gouveia*, autorizada a intervir, disse: Boa tarde. Cumprimento todos os presentes.

Este processo tem um longo histórico, como já foi dito, e, nessa medida, tem inúmeras informações e pareceres técnicos ao longo do processo.

Para enquadrar, qual é a questão que trouxe aqui o Sr. *Alfredo Alves* e que também se refere esta informação técnica? Existe uma faixa de terreno entre a casa da D. *Lucília* e a propriedade do Sr. *Alfredo*, onde foi implantada a toponímia de “Beco da Gateira”, que o Sr. *Alfredo* reclama/diz ser propriedade privada. Aquilo que posso dizer é que no ano de 1987, a Câmara Municipal pavimentou a cubos de granito aquela faixa de terreno.

Esta questão tem vindo a ser debatida pelo Sr. *Alfredo* desde 1999. Os cubos estiveram lá 12 anos, após o calcetamento, sem qualquer oposição.

Esta questão foi suscitada já decorriam 12 anos desde que se colocaram lá os cubos de granito e a partir daí tem vindo sempre a ser discutido e com inúmeras informações técnicas.

A verdade é que há factos que indiciam que aquela faixa se trata de um caminho público. Nessa medida, existindo factos que indiciam isso, não podemos naturalmente considerar aquela faixa de terreno como sendo privada. No fundo, é esta a nossa posição e é isto que temos debatido com o Sr. *Alfredo*. Já tive oportunidade de falar diversas vezes com o Sr. *Alfredo* e estivemos a falar antes desta reunião, mas, no fundo, é isto.

Temos factos que indiciam que se trata de um caminho público e, nessa medida, não podemos declarar que se trata de uma faixa de terreno privada.

Se tiverem alguma questão, nomeadamente a questão dos cubos de granito que foram lá colocados, mesmo as próprias confrontações do prédio da D. *Lucília* diz que confronta com caminho. Tal como o Sr. *Alfredo* acabou por dizer aqui, quando apresenta o requerimento em 1981 para o licenciamento da obra, o próprio requerimento que instrui o pedido, declara que confronta com caminho público. Portanto, há uma série de indícios.

Nessa medida, é o que me cumpre dizer.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Gostava de colocar uma questão. Queria perguntar qual é o título que existe, se há uma escritura pública, se há uma expropriação que afete o caminho ao domínio público.

----- A Dr.ª *Catarina Gouveia*, autorizada a intervir, disse: Não.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Na realidade, os simples indícios, se são simples indícios, tem que se ter a certeza.

----- A Dr.ª *Catarina Gouveia*, autorizada a intervir, disse: Não existe. Os caminhos públicos não estão descritos. Tem que existir os tais indícios, porque não existe nenhum título propriamente de que aquilo é um Caminho público. Nos caminhos não existe. Tem que ser o uso, a utilidade pública, uma série de indícios.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: A fruição, o uso.

----- A Dr.ª *Catarina Gouveia*, autorizada a intervir, disse: Isto é uma questão muito antiga.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Boa tarde Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente. Boa tarde a todos.  
Gostava de fazer uma pergunta.

Pelo facto desse caminho, supostamente público, ter sido calcetado já será considerado propriedade pública?

----- A Dr.ª *Catarina Gouveia*, autorizada a intervir, disse: É um forte indício. Agora, se consigo dizer com toda a certeza e clareza que é um caminho público, se calhar não tenho elementos suficientes para determinar isso. Existem os indícios e não podemos estar com base nisso a determinar que é um caminho privado.

Para além da questão das confrontações, das informações que constam, o barraco que outrora existiu, que era propriedade do Sr. *Alfredo*, não colava com a casa da D. *Lucília*, que existia ali um caminho que parece que é evidente. A questão da titularidade, as próprias confrontações da D. *Lucília* que diz “confrontar com caminho público”, diz na certidão. A questão dos cubos, que também já referi. Quando o Sr. *Alfredo* requereu o licenciamento em 1981, o próprio participou que a confrontação era caminho público. Portanto, há aqui uma série de indicadores.

Está a decorrer o prazo da audiência dos interessados, aliás, a mandatária do Sr. *Alfredo* veio requerer a prorrogação do prazo, está a decorrer para se pronunciar.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Essa audiência dos interessados é porquê? É em relação à exposição?

----- A Dr.ª *Catarina Gouveia*, autorizada a intervir, disse: É em relação a esta exposição.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Quantas pessoas serve o caminho? Quantas pessoas usam o caminho?

----- A Dr.ª *Catarina Gouveia*, autorizada a intervir, disse: Não sei qual é a situação atual do caminho.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Era essencial termos acesso aos pareceres. Pedia se nos mandavam os pareceres para depois vermos.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Existem dezenas de situações relativamente a propriedade. Antigamente, não tínhamos, como temos hoje, que vamos tendo, a questão do cadastro, a questão do registo das propriedades. Não tínhamos, como temos hoje, uma rastreabilidade tão grande dos próprios caminhos. Portanto, em todo o concelho existem situações destas. Esta não é a única situação.

Temos situações que normalmente vão parar a Tribunal, quem tem essa competências para dirimir esta questão, e é uma das coisas que está aqui no parecer, só um Juiz é que pode decretar se aquilo é um caminho público ou se aquilo é um caminho privado, porque nós não temos essa competência.

Neste momento o que é que o Sr. *Alfredo* fez? E eu julgo que bem. Contratou um Advogado. Nós temos que cumprir o que a Lei diz, não podemos ultrapassar a Lei.

Julgo que ao longo destes anos todos, os pareceres são no sentido de ser público. Há uma parte na informação que acho importante ficar dita e escrita.

*“Delimitação da Questão Controvertida*

*Estamos perante duas questões distintas. Uma que diz respeito à titularidade da parte frontal do terreno, voltada a poente para a rua pública, ou seja, entre o edifício do Requerente e a Rua da Boavista (a qual outrora foi pavimentada a cubos de granito por esta Câmara Municipal) e outra questão bem distinta que diz respeito à titularidade da faixa de terreno que confronta a norte com a edificação do Requerente, isto é, entre o terreno do Requerente e de Lucília, onde se encontra atribuída a toponímia de “Beco da Gateira”.*

*Quanto à primeira, já foi reconhecido por esta Edilidade que a parte frontal do terreno, voltada a ponte para a rua pública, entre o edifício do Requerente e a Rua da Boavista (a qual outrora foi pavimentada a cubos de granito por esta Câmara Municipal) é propriedade do Requerente, razão pela qual, foi decidido pelo levantamento do pavimento e deferido o pedido de vedação daquela parcela de terreno, desde que, na parte voltada a norte, o Requerente deixasse uma passagem de pelo menos 2,00 metros, igual à que sempre existiu nesse mesmo lado (processo de obras n.º 128/99). Não restam dúvidas de que o Requerente é o titular da parcela de terreno fronteiro ao seu edifício.*

*A controvérsia resulta quanto à segunda questão, onde se encontra implantada a dita toponímia do “Beco da Gateira”. Quanto a esta importa evidenciar a informação com relevância jurídica que foi possível recolher ao longo dos referidos processos.”*

Depois tem muitos pontos e tem a parte da fundamentação jurídica.

Neste momento importa dizer que está em fase de audiência prévia, está do lado da mandatária. Como entenderá, não podemos assumir posições definitivas em Reunião de Câmara, até porque temos as informações técnicas.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

## **Antes da Ordem do Dia**

### **Abertura da Reunião de Câmara.**

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Breves notas e informações neste Período Antes da Ordem do Dia.

Informar que decorreu o Festival Gastronómico do Rancho 2024 no Mercado Municipal. Julgo que foi um sucesso pela adesão de todos os mirandelenses e todos os visitantes que participaram neste evento.

Participaram 33 restaurantes do concelho, contamos com produtores de vinho, padarias, expositores de artesanato e animação musical. Tem muito a ver com a promoção turística e gastronómica do concelho. Julgamos que este evento tem um potencial muito grande.

Agradecemos a participação de todas as entidades envolvidas e de todos aqueles que nos honraram com a sua presença.

Informar, ainda, que foi assinado o contrato de direito de superfície que permitirá à Câmara de Mirandela acionar uma verba de 1,2 milhões de euros, já garantida pelo Programa 1.º Direito, para a reconstrução do Bairro Padre Américo.

Este bairro, com proximidade ao Estádio São Sebastião e construído num terreno pertencente à Comissão Fabriqueira de Nossa Senhora da Encarnação de Mirandela, será alvo da construção de oito habitações de tipologias T1, T2 e T3 destinadas à habitação a custos acessíveis e controlados.

A autarquia de Mirandela, através da sua Estratégia Local de Habitação, tem já neste momento em projeto de execução para a reabilitação de 54 frações para habitação.

Informar que o Tua Walking Festival 2024 foi apresentado na FNAC do Norteshopping, este evento trata-se de um festival de percursos pedestres, com carácter anual, que vai acontecer em diversos momentos, ao longo do ano, percorrendo os cinco concelhos que integram o Vale do Tua, incluindo Mirandela. Mirandela vai acolher no primeiro fim-de-semana, portanto, ficam, desde já, convidados para participar.

Dar nota que o desfile de carnaval foi adiado devido à previsão de condições meteorológicas adversas para os próximos dias. Assim, o desfile infantil encontra-se agendado para dia 16 de fevereiro. Quanto ao “Entrudo Trapalhão”, será brevemente definida nova data, uma vez que estávamos a aguardar que as previsões meteorológicas pudessem ser outras, mas tudo indica que vamos continuar com mau tempo.

Para já é tudo, estou disponível para todas as questões que queiram eventualmente colocar.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Reitero os cumprimentos. Felicitar o Município por estes eventos. Correram muito bem, são um sucesso.

Em relação ao Festival Gastronómico do Rancho, gostava muito que o próximo já decorresse sem o amianto. Aliás, quando discutimos o Orçamento Municipal para este ano, vimos que havia uma aposta, havia uma verba de cerca de 180 mil euros para a substituição das placas de amianto. Portanto, gostava que a próxima edição já decorresse sem o amianto.

Relativamente à reabilitação urbana, vejo que há aqui 52 frações que estão em vias de ser recuperadas e devolvidas aos jovens, às famílias. Portanto, é uma excelente notícia.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Hoje assinamos mais um contrato. Fizemos um contrato-promessa de compra e venda do terreno do Quebra-Costas.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Essas frações são aqui nesta parte?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: São todas aqui na parte histórica.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: É uma excelente notícia, Senhora Presidente. São 52 habitações.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Queria também dar nota que, para além da oferta pública de aquisição de imóveis que fizemos, já há dois anos, estamos já a fazer outra fase, em princípio, para serem habitações, se conseguíssemos, já prontas a habitar. Vamos ver se conseguimos para também, por um lado, acelerar a execução e, por outro lado, a entrega de novas habitações. Aqui está a questão do Vale da Azenha, o Bairro Bacelar, as oito habitações do Bairro Padre Américo, o Edifício do MOA - Museu da Oliveira e do Azeite, que está junto ao MOA, que vai ficar para habitação também e todos os imóveis que estão integrados na oferta pública de aquisição e que foram considerados elegíveis para a candidatura.

Estamos neste momento a fazer os estudos prévios para submeter as candidaturas junto do IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana. Não conseguimos resolver já todos os problemas de habitação, mas estamos a dar passos muito fortes, no sentido de ir resolvendo alguns problemas de habitação. A habitação que temos, por exemplo, no Bairro do GAT, estar em péssimas condições e agora estarem completamente remodelados.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Já acabaram essas obras? Estão em que fase?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Já estão em fase de entrega. Aliás, aquela senhora que repetidamente tem vindo aqui, estivemos hoje reunidos, houve a entrega de uma declaração multiusos. A tipologia em que ela estava poderá não ser a tipologia com que vai ficar, mas estamos a aguardar um parecer jurídico definitivo, no sentido de poder ser atribuída outra habitação com uma tipologia diferente daquela que tinha, em virtude da documentação que ela entretanto apresentou à Câmara Municipal.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Registo com muito agrado que essa situação seja resolvida. Houve empenho de todos, por isso, registo com muito agrado que essa situação seja resolvida.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Reitero os cumprimentos. Relativamente ao Festival do Rancho, no qual tive a honra de participar e de estar presente, de saborear os ranchos que foram confeccionados pelos vários restaurantes de Mirandela, apraz-me dizer o seguinte: Estava convencido que ia para um festival de rancho e não para um concurso de rancho. Fiquei surpreendido.

Posso-vos dizer que fiquei surpreendido quando me falaram no concurso do melhor rancho. Poderá ter duas interpretações. Não tenho nada contra quem obteve o prémio, até porque sou amigo do proprietário do restaurante, mas ou lhe chamamos "Festival de Rancho" ou então "Concurso de Rancho". No meu entender. Isto é só um apontamento.

Relativamente ao momento cultural e musical que decidiram promover/contratar, nada tenho contra, mas penso que outro tipo de agrupamentos estariam mais sintonizados e de forma harmoniosa com a atividade Festival do Rancho. Por exemplo, grupos de concertinas. São tradicionais. Depois nós até tínhamos o privilégio de participar, tanto eu como o Senhor Vereador *Vitor Correia*, e integrar esses grupos de concertinas, também lhe damos jeito às castanholas. Seria mais indicado do que propriamente o grupo que esteve a atuar. Nada contra, até porque conheço alguns elementos, mas o estilo de música seria mais apropriado, penso eu.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente ao festival, efetivamente vai manter-se "Festival do Rancho". Este ano tivemos um concurso integrado no Festival do Rancho e estamos a falar sempre na ótica da perspetiva positiva, ou seja, o motivo e a razão de fazer um concurso, julgo que foi bem recebido por todos, foi haver um determinado prémio simbólico, por um painel de provadores, segundo determinadas regras para participar no concurso. Todos concordaram. Não era obrigatório participar no concurso, ou seja, só participava no concurso quem quisesse. Como sabe, existem muitas feiras onde se pode e é uma forma também de criar dinâmica ao próprio festival.

Acho que foi bem aceite por todos. Pensou-se nisso por uma questão de criar algum espírito de competitividade, mas positiva. Com a participação da Associação Comercial e Industrial de Mirandela, que foi um parceiro importante para nós.

Houve um problema, efetivamente, que foi identificado, mas que há aqui uma coresponsabilidade, ainda hoje de manhã falávamos nisso, da Câmara, porque quando houve a passagem do Júri para recolher a amostra para testar já havia restaurantes que não tinham rancho, ou seja, já tinham esgotado. Quatro restaurantes que não tinham, dos 33. Houve restaurantes que participaram com menos litros de rancho, outros com mais. Portanto, houve efetivamente essa falha.

Achamos que não é necessário mudar o nome do festival, manteremos sempre o Festival do Rancho, porque já tem uma marca, mas integrado nesse festival existe um concurso, mas um concurso pela positiva, completamente “cego”, ou seja, não existia a correspondência entre aquilo que foram as amostras e aquilo que eram os restaurantes concorrentes.

Claro está, também depende muito do júri de provadores, mas quando há painéis de provas, até de azeites, concurso de vinhos, também existe uma parte subjetiva. Em todos os concursos há partes subjetivas, não tem caracteres objetivos.

Houve até um regulamento de concurso, houve uma preparação, mas foi o primeiro ano em que foi feito. Portanto, acredito que possamos melhorar.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Confraria de Nossa Senhora do Amparo.**

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Todos nós temos conhecimento que promoveram na cidade a constituição de listas e, pelo que sei, não apareceu nenhuma lista que estivesse interessada em dinamizar e promover a Festa da Cidade.

Pergunto eu: Está comprometida a realização da Festa da Cidade? Em que moldes é que vai ser? O que podem esperar os mirandenses da atividade e da dinâmica que o Executivo está a pensar em relação às Festas da Cidade?

É um ícone a nível regional que não podemos deixar de melhorar, de continuar a promover a tão badalada Noite dos Bombos que temos em Mirandela, entre outras atividades que decorrem durante aqueles 15 dias.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente às Festas da Cidade, a Comissão Administrativa já reuniu com o Senhor Bispo de Bragança Miranda. Vai manter uma Comissão Administrativa, pelo que pudemos ser informados numa reunião que tivemos ontem, com dois elementos desta comissão. Obviamente que não estará comprometida, vai haver obviamente Festas de Nossa Senhora do Amparo.

As Festas de Nossa Senhora do Amparo, perdoe-me não concordar consigo, não é um ícone regional, é um ícone mundial, porque temos gente de todo o mundo que vem a Mirandela, muitos deles estão lá fora, mas que vêm a Mirandela, nossos conterrâneos que estão lá fora que vêm nestes dias, propositadamente, ter connosco para a nossa Festa.

Por isso, como compreenderá, estamos neste momento numa fase de distribuição de responsabilidades. Obviamente que a Comissão Administrativa ficará sempre com a parte religiosa, ou seja, a organização das verbenas, a questão da procissão, a procissão no rio e a parte dos bombos. Ainda não reunimos com a Junta de Freguesia para haver responsabilidades repartidas. No entanto, aquilo que posso dizer é que estamos em condições de assegurar a realização das festas. Também as Festas eram uma forma de a Confraria, com o apoio que a Câmara sempre deu através dos contratos-programa, se financiar. Neste momento, também temos aí essa questão, ou seja, ficaremos sempre com a responsabilidade de, por um lado, apoiar a Confraria e, por outro lado, organizar as festas, mas estou em crer que, com o apoio de todos os mirandenses, vamos conseguir fazer um excelente trabalho.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Informação sobre Assuntos Abordados na Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Mirandela.**

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Gostava de perguntar à Senhora Presidente se a promessa de trazer à Reunião de Câmara a informação sintética dos assuntos tratados e abordados na Comissão Permanente da Assembleia Municipal, já está ao nosso acesso? Já está elaborada?

Foi uma promessa feita numa das reuniões anteriores. Senhora Presidente, agradecia que me dissesse.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente à súmula das questões abordadas nas reuniões da Comissão Permanente, já falamos na anterior reunião dos assuntos jurídicos que estiveram em causa.

Quanto à questão: “*Esclarecimentos sobre o caso da funcionária da Câmara Municipal de Mirandela que esteve detida no âmbito do processo “Semente em Pó”.*”, foi feito um esclarecimento e entregue o inquérito. Vou só dar nota daquilo que foi essa explicação e dizer que o inquérito vai ser disponibilizado para os Senhores Vereadores.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Esse inquérito foi aberto na sequência da reportagem, é isso?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em 08 de novembro de 2023, foi emitido relatório, foi já enviado por correio eletrónico para a Comissão Permanente, na altura, das diligências e a conclusão diz: “*Das diligências efetuadas, resulta evidente que, dada a atipicidade do procedimento de contratação, o Serviço de RH teve uma atuação cautelosa e documentada, precedida de solicitações de parecer ao consultor jurídico externo e informação ao executivo municipal. A irregularidade identificada no procedimento foi a da data constante do contrato de trabalho em funções públicas, similar à dos contratos celebrados com vários trabalhadores após a conclusão do procedimento de retoma do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17548/2009, e que deveria ter sido corrigida atendendo à dilação do processo de assinatura deste contrato em particular. De referir, no entanto, que tal irregularidade não teve consequências ao nível da execução do contrato, já que, depois de celebrado, o contrato ficou suspenso sem pagamento de qualquer remuneração à trabalhadora. Face ao exposto, propõe-se a retificação da data do contrato e da respetiva publicação em Diário da República.*” Já estão feitas as duas.

Foram esclarecidas as três questões suscitadas pela reportagem jornalística, a saber:

- a) Momento e local da assinatura do contrato de trabalho em funções públicas;

- b) Faltas ao trabalho durante o período em que a trabalhadora se encontrava em prisão preventiva;
- c) Suspensão do contrato de trabalho em funções públicas.

“Explicação:

- a) Na situação em apreço, concluído o procedimento concursal, e após pedido de parecer ao consultor jurídico do Município, o Serviço de Recursos Humanos notificou a candidata admitida para a assinatura do contrato de trabalho em funções públicas. A Diretora do Estabelecimento Prisional comunicou que a diligência de transporte da candidata não era possível e solicitou a possibilidade da remessa do contrato para assinatura. O consultor jurídico do Município foi de parecer que nada havia a opor ao solicitado, sem prejuízo de dever ser assegurado e comprovado pelos serviços prisionais que quem efetivamente assinou o contrato foi a trabalhadora. Nesses termos, o Serviço de Recursos Humanos solicitou à Diretora do Estabelecimento Prisional a assinatura em duplicado e posterior devolução. Em 30/11/2022, a trabalhadora assinou o contrato no Estabelecimento Prisional, tendo o mesmo sido devolvido ao Serviço de Recursos Humanos. Em 06/12/2022, a Presidente da Câmara assinou o contrato no edifício da Câmara Municipal. Pelo exposto, não se afigura existir qualquer irregularidade na atuação do Serviço de Recursos Humanos da Câmara quanto à forma e local de assinatura da trabalhadora, já que nada obsta a que a assinatura seja no Estabelecimento Prisional, desde que com garantia de ter sido a trabalhadora a assinar, e todo o processo foi conduzido pela própria Diretora do Estabelecimento Prisional, em colaboração entre o Serviço de Recursos Humanos e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Já quanto à data, e dado o tempo decorrido no processo de articulação entre o Município e o Estabelecimento Prisional com vista à assinatura, a data constante do contrato deveria ter sido corrigida em conformidade. Não obstante, e ao contrário do afirmado na reportagem televisiva, não restam dúvidas de que o momento da celebração do contrato é anterior ao da suspensão do vínculo. (...)”

Mais se informa que está tudo explicado na informação e este assunto já foi questionado em Assembleia Municipal.

Em relação à questão: “*Contexto que motivou a suspensão de funções do funcionário, Técnico da Divisão de Urbanismo.*”, o procedimento disciplinar é confidencial.

No entanto, informou-se que: “Tendo o Município de Mirandela sido notificado do despacho de acusação do DIAP, que dá conta do eventual exercício não autorizado de funções privadas e apreciação/intervenção em licenciamento de obras no ano de 2016, foi o mesmo afastado da divisão onde exercia funções, tendo-lhe sido instaurado um processo disciplinar nomeando-se um instrutor externo, com vista à imparcialidade do processo. Encontra-se no presente o processo disciplinar a decorrer, aguardando-se que seja enviado pelo DIAP o processo individual do trabalhador, já que o mesmo foi apreendido no âmbito do processo de inquérito.

Foi igualmente debatido a este respeito o constrangimento que existe no presente relativamente à Divisão de Obras Municipais e Urbanismo que se encontra com falta de trabalhadores, estando o Município no presente com alguns procedimentos em curso, tendo em vista colmatar as falhas reportadas.” Aliás, já entrou um Engenheiro Civil, fomos à bolsa de recrutamento.

“Sendo do conhecimento nacional que os licenciamentos em Portugal e em cumprimento pela Lei, são demasiados burocráticos o que atrasa muitas vezes todo o procedimento, realçar que com as recentes alterações legislativas, bem como do aguardado código da construção, os procedimentos serão simplificados, o que deverá brevemente refletir-se na eficiência dos serviços.”

Quanto à questão: “*Situações e diligências encetadas no caso do funcionário da Escola Profissional de Artes.*”, nesta caso o procedimento disciplinar também é confidencial. Em relação a esta questão julgo que não vale a pena estarmos a explicar exatamente aquilo que aconteceu.

Relativamente à questão sobre o “*Esclarecimento de informação disponível, não oficial, de que foram, recentemente, realizadas mais de três dezenas de queixas à IGF, não sabendo, contudo, nada acerca desta matéria. Qual a sua natureza, âmbito ou objeto.*”, foi questionado se poderá existir ou não confusão com o recém-criado canal de denúncias.

“No que respeita às queixas à IGF, de referir que existem algumas queixas que são prontamente respondidas assim que é recebida a solicitação, muitas delas repetidas, já que resultam de denúncias anónimas enviadas para várias entidades. De conhecimento direito do Gabinete Jurídico o número de queixas à IGF é inferior a 10 e até ao momento não conhece este Gabinete qualquer condenação. Conhecendo, sim, alguns arquivamentos.” Isto é uma informação do Gabinete Jurídico.

Em relação à questão: “*O que se sabe acerca das várias diligências já efetuadas, ou em curso, por entidades judiciais e criminais do Município de Mirandela.*”, foi referido que: “Sempre que existe uma denúncia para qualquer entidade judicial, policial ou administrativa, a mesma, sob pena de cometer um crime de prevaricação, tem de iniciar as suas investigações, sendo o Município alvo de mandados de buscas e apreensão em razão das investigações em curso. Posteriormente poderá o Município de Mirandela ser notificado ou não de qualquer acusação no âmbito dos referidos processos, tal como aconteceu com o processo identificado no número 2. Ou por exemplo no mais recente caso conhecido como “Gota D’Água” em que foi solicitado o afastamento do serviço que exercia, para outra divisão.

Foram nos últimos anos arquivados vários processos de inquérito de denúncias no TAF de Mirandela, sendo que em muitas delas, o Município tem de responder a várias entidades já que a mesma denúncia é enviada para a IGF, Tribunal de Contas, Ministério Público, Polícia Judiciária, entre outros, o que faz com essas entidades estejam a investigar os mesmos hipotéticos factos. O Município coopera com todas as autoridades, disponibilizando as informações e documentação pretendida, sempre que solicitado.”

Quanto à questão: “*Quais os resultados dos processos judiciais que, entretanto, já obtiveram decisão por parte dos Tribunais, e qual o sentido da decisão.*”, expôs-se que: “No que respeita aos processos judiciais os mesmos constam da informação enviada para a Assembleia Municipal, sendo as tabelas atualizadas.

O Gabinete Jurídico é informado pelo mandatário de todas as decisões judiciais, sendo que as mesmas são enviadas ao executivo. No caso de condenação em função da sentença ou acórdão proferido o mandatário sugere ou não pela interposição

de recurso, caso existam fundamentos para o efeito. Qualquer decisão proferida ao longo dos últimos anos, poderá ser enviada para a Assembleia Municipal se requerida, ou consultada no Município.

A título de exemplo: no ano de 2024, foi enviada ao Município sentença no processo n.º 283/20.0BEMDL do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela que termina com o processo não condenando o Município. Caso não exista recurso por parte do autor, o mesmo será retirado da lista dos processos em curso.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Qual é esse processo? O que interessa é que o Município dê resposta e que as situações sejam resolvidas.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente à questão: “*Quais as implicações decorrentes do IVA indevidamente cobrado na fatura da água?*”, temos a informação toda da Chefe de Divisão, Dr.ª *Elisabete*.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: A decisão do IVA cobrado indevidamente é deixar estar como está ou é devolver?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Pedimos um parecer vinculativo à AT.

Quanto à questão acima exposta: “Foi recordado que o Município procedeu em 2023 à alteração da estrutura do tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, uma vez que este se encontrava desajustado das recomendações da ERSAR em termos de estrutura tarifária e também não permitia a recuperação de gastos, especialmente no serviço de Saneamento, o que colocava absolutamente em causa o acesso a Fundos Europeus essenciais para que o Município possa investir na melhoria e eficiência do serviço prestado às populações.

Por outro lado, relativamente à cobrança de IVA, foi realçado que o Município suporta IVA em todas as componentes da fatura da água, sendo que, uma vez que os serviços devem ser autofinanciados (pelo menos em grande medida), tal significa que não havendo lugar à liquidação de IVA ao munícipe, terá de haver ajuste de tarifas. No entanto, em face do procedimento instituído no Município e da falta de clareza e certeza da legislação existente, foi efetuado pedido de informação vinculativa à AT, com objetivo de esclarecer a nossa posição e, eventualmente, nos permitir seguir as indicações da Autoridade Tributária, que foi o que fez. Não será de somenos importante referir que a informação vinculativa tem eficácia plena após a sua emissão (e não antes);

Continua a haver variadíssimas interpretações e aplicações distintas da Lei no que concerne à incidência de IVA sobre as componentes da fatura da água ao longo do território nacional, no entanto o Município de Mirandela dispõe agora de cobertura legal inequívoca para a liquidação e a não liquidação de IVA nas diversas componentes da fatura, sendo que anteriormente não dispunha de suficiente base legal para alterar a liquidação de IVA;

Seja como for, no processo de alteração tarifária, o Município procurou minimizar o impacto dessa alteração nos munícipes, sendo no entanto óbvio que a não liquidação de IVA em várias componentes da fatura nos coloca um desafio extra de equilíbrio financeiro que teremos de reavaliar, idealmente na proposta tarifária para 2024;

A proposta de 2024, apenas prevê o aumento de 3%, que se traduz na aplicação direta no aumento aplicado pelas Águas do Norte à fatura do Município referente a água e saneamento em alta. Atenuando, assim, de forma indireta, eventuais efeitos que implicaria uma atualização ao consumidor dos custos do serviço nomeadamente do IVA que passou a ser suportado pelo Município.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: A melhor solução nesses casos é pedir a vinculativa. A partir daí estão completamente seguros.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Existem aqui muitas informações jurídicas. Não sei como vai ser em Assembleia Municipal relativamente a estas respostas, se vai haver uma informação ou não. Aquilo que aconteceu foi que na Comissão Permanente estiveram o Dr. *João Sequeira* e o Dr. *Miguel Costa* e eles próprios responderam às questões dos Senhores Deputados. Pelo que percebi, ficaram esclarecidos relativamente às questões que o Senhor Presidente fez. Não sei o que é que na próxima Sessão da Assembleia Municipal vai ser debatido, mas julgo que era importante partilharmos aqui no Órgão Executivo todas as questões levantadas em Assembleia, até porque estas informações devem também ser partilhadas no Executivo para depois, caso haja uma informação à Assembleia Municipal serem também informadas à Assembleia.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Muito obrigado.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Peço desculpa. Isto é muita matéria e é matéria muito sensível que envolve pessoas, trabalhadores e é sempre muito difícil de gerir.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

## **Ordem do Dia**

**01 – Órgãos da Autarquia (OA).**

**01/01/- 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Mirandela.**

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal *Francisco José Esteves*, deu entrada com um ofício com o seguinte teor:

“Solicito a V.ª Ex.ª, que se digne informar os Senhores Vereadores na próxima Reunião do Executivo, da 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, no dia **23 de fevereiro** (sexta-feira), com início às **09h 30m** no **Grande Auditório do Centro Cultural de Mirandela**.

Com os melhores cumprimentos.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

## **02 – Conhecimento de Despachos.**

### **02/01/- – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.**

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 31 de janeiro, pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

#### “INFORMAÇÃO N.º 02/2024

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 e 30 de janeiro de 2024.

#### Licenciamentos Deferidos

- 102/21 – Berta de Jesus Castelo Trigo de Abreu – Cabeça de Casal da Herança de – Construção de um armazém agrícola – Longra;
- 95/22 – Carraca & Pimentel, Lda. – Construção de um edifício – Bairro da Preguiça, Lotes 6A – Mirandela;
- 103/22 – Pedro Nuno Sinde Oliveira de Vasconcelos Novais – Reconstrução de uma moradia – rua da Fábrica – Vale de Lobo;
- 13/23 – Sérgio Manuel Casado – Reconstrução de um armazém agrícola – Lugar Terreiro – Aguiéiras;
- 52/23 – Paulo Jorge dos Santos Rodrigues – Legalização e ampliação de uma habitação – Rua do Convento – Mirandela;
- 07/23 – Macdonald’s Portugal, Lda. – Construção de um estabelecimento de restauração – Rua Eng.º Machado V az – Mirandela;
- 79/23 – Arrobaristrocrata, Lda. – Construção de charca para regadio – Vale de Prados – Cedães.

#### Licenciamentos Indeferidos

- 86/23 – Ricardo José Silva Pastor – Construção de um armazém agrícola – Lugar da Serra – Vale de Telhas.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### “INFORMAÇÃO N.º 02/2024

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 e 30 de janeiro de 2024.

#### Autorizações de Utilização Deferidas

- 1/24 – Clínica Médica Dentária de Mirandela de João Vaz – Habitação – Av. Francisco Sá Carneiro, 226 e 233 – Mirandela;
- 99/23 – Multigranitos, S.A. – Armazém – Zona industrial, Lote 10IB – Mirandela.

#### Autorizações de Utilização Indeferidas

- 80/23 – Ramiro Fernandes Pancrácio – Habitação – Travessa da Cruz, n.º 4 – Chairós.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### “INFORMAÇÃO N.º 02/2024

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 e 30 de janeiro de 2024.

#### Autos de Embargo

- Despacho de 06/12/23 – Manuel António Rodrigues – Construção/ampliação de uma habitação, na Rua de Santa Luzia em Frechas, sem que para o efeito possuísse qualquer Licença ou Autorização;
- Despacho de 19/01/24 – Virgílio Alberto Bacalhau – Construção de um edifício com terraço, na Rua Serra do Prado em S. Salvador, sem que para o efeito possuísse qualquer Licença ou Autorização.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

## 02/02/- – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas e a Listagem dos Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados ou Renovados durante o ano de 2023, atualizados em 01 de fevereiro, que se dão por reproduzidos.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

## 02/03/- – OA – Delegação de Competências no Chefe de Equipa Multidisciplinar de Empreendedorismo e Inovação Agrícola.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 05/01/2024, com o seguinte teor:

### **“DESPACHO**

**Assunto:** Delegação de Competências no Chefe de Equipa Multidisciplinar de Empreendedorismo e Inovação Agrícola.

#### **Considerando:**

1. o **Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mirandela** que, na sua versão atual, em vigor desde 4 de dezembro de 2023, prevê um novo modelo de estrutura orgânica hierarquizada sem estrutura nuclear, cria Unidades Orgânicas Flexíveis de direção intermédia de 3.º grau e uma estrutura matricial com duas Equipas Multidisciplinares e densifica as respetivas competências funcionais;
2. que, diretamente dependente da Presidente da Câmara Municipal, foi criada a **Equipa Multidisciplinar de Empreendedorismo e Inovação Agrícola**, com a missão e competências descritas no Capítulo IX, art.º 60.º, do mesmo Regulamento;
3. a Deliberação da Câmara Municipal, de 14 de dezembro de 2023, de designação do técnico superior dos quadros do Município de Mirandela **Manuel Agostinho Beça de Sousa**, como chefe da supra identificada Equipa Multidisciplinar, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 7, através do Aviso (extrato) n.º 493/2024, de 10 de janeiro;
4. a necessidade de imprimir celeridade e eficácia às decisões e procedimentos, tendo presentes os princípios da desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 22.º e art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e no art.º 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nas suas atuais redações;
5. a competência própria que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º, conjugado com o art.º 38.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como pelos art.ºs 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), nas suas atuais redações;

#### **Determino que,**

ao Chefe de **Equipa Multidisciplinar de Empreendedorismo e Inovação Agrícola**, técnico superior **Manuel Agostinho Beça de Sousa**, equiparado, para este efeito, a titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, para além das atribuições inerentes à coordenação da equipa definidas nos art.ºs 58.º e 60.º do Regulamento referido no n.º 1, conforme o disposto no n.º 4 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, na sua atual redação e de acordo com o previsto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atualmente em vigor, que adapta à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, em matéria de **gestão de recursos humanos** afetos à Equipa, sejam **fixadas e delegadas** as seguintes competências:

- a) praticar os atos necessários ao normal funcionamento da equipa, designadamente os descritos no art.º 38.º, n.º 2, alíneas a), b) e e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: – a) *aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público*; b) *Justificar faltas*; e) *Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas*;
- b) proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho;
- c) autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores afetos aos projetos e ações da equipa em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional;
- d) identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- e) cooperar na definição dos objetivos de atuação da Equipa Multidisciplinar, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos, contribuindo, assim, para apoio ao avaliador no processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores afetos em permanência, para efeitos do Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

**Mais delego**, ao abrigo dos art.ºs 44.º a 47.º do CPA, conjugados com as disposições constantes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, todos na sua redação atual, os poderes necessários para:

- f) assinatura de correspondência ou expediente com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou privados, respeitantes aos assuntos, procedimentos e matérias que se desenvolvam no âmbito das atribuições, competências e atividades da equipa;
- g) autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, desde que não contenham matéria confidencial ou reservada;
- h) praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da delegante, nos termos da alínea *m*) do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos do art.º 159.º, conjugado com o artigo 47.º, n.º 2, ambos do Código do Procedimento Administrativo, **determino** que este ato de delegação de competências seja publicado no Diário da República, bem como na página eletrónica do Município.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo delegatário acima referido, no âmbito desta delegação, desde 10 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **02/04/- – OA – Delegação de Competências no Chefe da Equipa Multidisciplinar de Gestão Integrada de Investimentos (EMGII).**

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 05/01/2024, com o seguinte teor:

#### **“DESPACHO**

**Assunto:** Delegação de Competências no Chefe da Equipa Multidisciplinar de Gestão Integrada de Investimentos (EMGII).

#### **Considerando:**

1. O **Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mirandela** que, na sua versão atual, em vigor desde 4 de dezembro de 2023, prevê um novo modelo de estrutura orgânica hierarquizada sem estrutura nuclear, cria Unidades Orgânicas Flexíveis de direção intermédia de 3.º grau e uma estrutura matricial com duas Equipas Multidisciplinares e densifica as respetivas competências funcionais;
2. Que, diretamente dependente da Presidente da Câmara Municipal, foi criada a **Equipa Multidisciplinar de Gestão Integrada de Investimentos**, com a missão e competências descritas no Capítulo IX, art.ºs 58.º e 59.º, do mesmo Regulamento;
3. A Deliberação da Câmara Municipal, de 14 de dezembro de 2023, de designação do técnico superior dos quadros do Município de Mirandela **Rui dos Santos Moreira Vila Verde**, como Chefe da supra identificada Equipa Multidisciplinar, publicada na II Série do Diário da República, n.º 7, através do Aviso (extrato) n.º 493/2024, de 10 de janeiro;
4. A necessidade de imprimir celeridade e eficácia às decisões e procedimentos, tendo presentes os princípios da desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 22.º e art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e no art.º 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nas suas atuais redações;
5. A competência própria que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º, conjugado com o art.º 38.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como pelos art.ºs 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), nas suas atuais redações;

#### **Determino que,**

Ao Chefe de **Equipa Multidisciplinar de Gestão Integrada de Investimentos**, Técnico Superior **Rui dos Santos Moreira Vila Verde**, equiparado, para este efeito, a titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, para além das atribuições inerentes à coordenação da equipa definidas nos art.ºs 58.º e 59.º do Regulamento referido no n.º 1, conforme o disposto no n.º 4 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, na sua atual redação e de acordo com o previsto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atualmente em vigor, que adapta à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, em matéria de **gestão de recursos humanos** afetos à Equipa, sejam **fixadas e delegadas** as seguintes competências:

- a) Praticar os atos necessários ao normal funcionamento da equipa, designadamente os descritos no art.º 38.º, n.º 2, alíneas *a*), *b*) e *e*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: – *a) aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; b) Justificar faltas; e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*
- b) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho;
- c) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores afetos aos projetos e ações da equipa em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional;
- d) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

- e) Cooperar na definição dos objetivos de atuação da Equipa Multidisciplinar, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos, contribuindo, assim, para apoio ao avaliador no processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores afetos em permanência, para efeitos do Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

**Mais delego**, ao abrigo dos art.ºs 44.º a 47.º do CPA, conjugados com as disposições constantes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, todos na sua redação atual, os poderes necessários para:

- f) Assinatura de correspondência ou expediente com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou privados, respeitantes aos assuntos, procedimentos e matérias que se desenvolvam no âmbito das atribuições, competências e atividades da equipa;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, desde que não contenham matéria confidencial ou reservada;
- h) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da delegante, nos termos da alínea *m*) do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos do art.º 159.º, conjugado com o artigo 47.º, n.º 2, ambos do Código do Procedimento Administrativo, **determino** que este ato de delegação de competências seja publicado no Diário da República, bem como na página eletrónica do Município.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo delegatário acima referido, no âmbito desta delegação, desde 10 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **03/-/OA – Despacho - Luto Municipal pelo falecimento do Exmo. Sr. Marcelo Jorge Lago, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela entre 1978 e 1989.**

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 07/02/2024, com o seguinte teor:

#### **“DESPACHO**

**Assunto:** Luto Municipal pelo falecimento do Exmo. Sr. *Marcelo Jorge Lago*, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela entre 1978 e 1989.

*Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público:

Foi com profundo pesar que o Município de Mirandela tomou conhecimento do falecimento do Exmo. Sr. *Marcelo Jorge Lago*, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela entre 1978 e 1989.

O Exmo. Sr. *Marcelo Jorge Lago* foi um homem de excecionais qualidades humanas, afável, altruísta e íntegro, e que defendeu intransigentemente os interesses do Município de Mirandela. O trabalho que desenvolveu é merecedor do nosso apreço e gratidão, pelo que deu ao Município de Mirandela e às suas populações, que honrou a história do poder local e que foi exemplo de dedicação ao serviço público.

Em nome do Município, dos seus órgãos eleitos, de todos os seus trabalhadores e colaboradores e de toda a comunidade, endereçamos as mais sinceras e sentidas condolências à família enlutada e aos amigos do Exmo. Sr. *Marcelo Jorge Lago*.

**Determino**, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, luto municipal nos dias 07, 08 e 09 de fevereiro de 2024, caracterizado no hastear da bandeira do Município, a meia haste, no edifício do Paço dos Távoras.

Deverá este despacho ser divulgado nos lugares de costume, no sítio da Internet do Município e demais meios de publicitação.

Mais determino a submissão do presente Despacho a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho - Luto Municipal pelo falecimento do Exmo. Sr. *Marcelo Jorge Lago*, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela entre 1978 e 1989, conforme proposto.

### **04/03/OA – Proposta de Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural, Recreativo, Cívico ou Religioso - Ano de 2024.**

----- Foi presente a Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural, Recreativo, Cívico ou Religioso, com o seguinte teor:

#### **“CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, RECREATIVO, CÍVICO OU RELIGIOSO**

Entre:

O **Município de Mirandela**, com o NIPC 506881784, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, representado por *Vítor Manuel Correia*, na qualidade de **Vereador da Câmara Municipal de Mirandela da Câmara Municipal de Mirandela, com poderes para este ato**, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

**XXXXX**, NIPC: **XXXXX**, com sede na **XXX**, representado por: **XXXXX**, na qualidade de **XXXXX**, com poderes para o efeito, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural, Cívico ou Religioso ao abrigo das competências previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e, ainda, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela, na sessão realizada em 22 de dezembro 2023, a qual aprovou a respetiva comparticipação financeira para o ano económico de 2024 no sentido de apoiar o desenvolvimento da respetiva atividade, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes, estabelecendo, designadamente, os apoios ao Segundo Outorgante, no ano económico de 2024, para realização de ações no âmbito das atividades inerentes ao desenvolvimento do seu desígnio, essencialmente de teor Cultural, com vista à execução do respetivo Plano de Atividades para 2024, que se anexa a este Contrato.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Apoio não financeiro)**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, para desenvolvimento das atividades constantes do Plano referido na cláusula anterior, apoio não financeiro, para o ano de 2024, que se consubstancia nas alíneas seguintes, quando se justifique e mediante disponibilidade:
  - a) Na utilização das instalações municipais ou colocadas sob administração municipal, nos horários e condições a acordar, assim como transporte, serviços gráficos, em condições a acordarem e nos termos da Lei e dos Regulamentos Municipais;
  - b) Na utilização de diverso material logístico para a realização de eventos pontuais, nomeadamente, gradeamento, arcos insufláveis, equipamento de som e projeção, cadeiras, mesas, entre outros.
  - c) Pela utilização das instalações identificadas na alínea a) do número anterior, o valor estimado de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Mirandela, quando efetivado;
2. O Primeiro Outorgante apoia na divulgação das ações, assegurando a sua publicação no sítio do Município de Mirandela.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Apoio Financeiro)**

1. Para prossecução do objeto do presente Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para o ano de 2024, apoio financeiro anual de € XXXXXX (VALOR POR EXTENSO).
2. O presente Contrato-Programa será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2024, sob a rubrica com a classificação económica 040701 – instituições sem fins lucrativos e de acordo com o Plano de Atividades Municipal.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Disponibilização do apoio Financeiro)**

O apoio financeiro a prestar pelo Primeiro Outorgante será liquidado da seguinte forma: transferência para a conta indicada pelo segundo outorgante, conforme documento em anexo.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se, no âmbito do presente Contrato-Programa a:
  - a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas constantes e nos termos do previsto na Cláusula Terceira;
  - b) Monitorizar e verificar o exato cumprimento e desenvolvimento do objeto e plano de atividades que justificou a celebração do presente Contrato-Programa.
  - c) Nomeia-se o Gestor do presente Contrato-Programa o/a *João Manuel Botelho Vinhais*, que tem função de acompanhar a execução deste;
2. O Primeiro Outorgante pode solicitar a apresentação da documentação necessária para avaliar a correta aplicação dos apoios.

### Cláusula Sexta

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, no âmbito do presente Contrato-Programa a:
  - a) Cumprir integralmente os objetivos previstos, de acordo com o respetivo Plano de Atividades;
  - b) Cumprir e pautar a sua atuação de acordo com critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
  - c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários ao cumprimento deste Contrato-Programa.
  - d) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitado, respeitante à execução do presente Contrato-Programa;
  - e) Referir sempre o “Município de Mirandela” em todos os materiais de divulgação a executar, impressos ou digitais, os quais devem incluir a menção “Financiado pelo Município de Mirandela” seguido de brasão, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
  - f) Cooperar e participar nas iniciativas promovidas pelo Município de Mirandela;
  - g) Enviar ao Município, logo que concluída a realização do plano de atividades e, impreterivelmente até 31 de dezembro de 2024, relatório final sobre a execução do mesmo, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.
2. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor inferior a € 50 000,00 (cinquenta mil euros).

### Cláusula Sétima

#### (Incumprimento)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante do previsto no presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
2. A resolução do presente Contrato-Programa efetuar-se-á através da respetiva notificação ao Segundo Outorgante por carta registada com aviso de receção.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa pelo Segundo Outorgante pode constituir impedimento para atribuição de novo apoio num período a deliberar pela Câmara Municipal.

### Cláusula Oitava

#### (Fiscalização e Controlo da Execução do Programa)

O Primeiro Outorgante fiscalizará o cumprimento e execução do presente Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

### Cláusula Nona

#### (Disposições Finais)

As partes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Contrato-Programa, submetendo-se os litígios emergentes à arbitragem, nos termos da lei.

### Cláusula Décima

#### (Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Mirandela e termina em 31 de dezembro de 2024.

O presente Contrato é constituído por cinco páginas, feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Mirandela, xx de xxxxxx de 2024.

Pelo Município de Mirandela,  
O Vereador

Pelo/a xxxx  
xxxxx

\_\_\_\_\_  
(Vitor Correia)

\_\_\_\_\_  
(xxxxx)

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador VÍTOR CORREIA em 02/02/2024, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**Assunto:** Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural, Recreativo, Cívico ou Religioso - Ano de 2024.

Dispondo os municípios de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura e da promoção do desenvolvimento, de acordo com o previsto na alínea *e*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e atendendo às competências atribuídas à Câmara Municipal para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos com interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, competindo, ainda, à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos do previsto respetivamente nas alíneas *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do RJAL, na sua atual redação;

Considerando que o desenvolvimento sociocultural, cívico ou religioso é um dos eixos estratégicos da intervenção municipal importa, pois, valorizar e apoiar a dinâmica associativa que prossiga fins de interesse para o município;

Considerando, ainda, que a Assembleia Municipal deliberou, na sua sessão realizada em 22 de dezembro de 2023, aprovar os apoios financeiros a conceder no ano de 2024, previstos no Orçamento Municipal para o ano económico de 2024.

Pretende, o Município de Mirandela com a celebração de contratos-programa, formalizar os apoios já deliberados pela Assembleia Municipal e previstos no orçamento municipal para 2024, reforçando, assim, o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações que assumem com os mesmos, assegurando, simultaneamente, o cumprimento da lei e a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos, bem como o acompanhamento e monitorização do cumprimento dos referidos contratos.

Assim, propõe-se, nos termos das atribuições e competências conferidas pela alínea *e*) e *m*) do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas *o*) e *u*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal aprove a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural, Recreativo, Cívico ou Religioso, a celebrar entre o Município de Mirandela e as associações e ou entidades promotoras da cultura sediadas no concelho de Mirandela para vigorar até 31 de dezembro de 2024, na qual se definem os termos da cooperação entre as partes, designadamente a concessão dos apoios para realização de ações no âmbito das atividades inerentes aos seus desígnios, com vista à execução do respetivo Plano de Atividades para o ano de 2024.”

----- Processo despesa n.º 324 de 02/02/2024.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural, Recreativo, Cívico ou Religioso, a celebrar entre o Município de Mirandela e as associações e ou entidades promotoras da cultura sediadas no concelho de Mirandela para vigorar até 31 de dezembro de 2024, na qual se definem os termos da cooperação entre as partes, designadamente a concessão dos apoios para realização de ações no âmbito das atividades inerentes aos seus desígnios, com vista à execução do respetivo Plano de Atividades para o ano de 2024, conforme proposto.

#### **05/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas – Grupo Recreativo Amigos da Torre.**

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 957 em 24/01/2024, com o seguinte teor:

Grupo Recreativo Amigos da Torre, contribuinte n.º 513149970, localidade de Torre de Dona Chama, vem requerer a V. Exa. isenção de taxas relativo ao Dia da Mulher.

Pede deferimento.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIREZ* em 24/01/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, ao Grupo Recreativo Amigos da Torre, conforme solicitado.

#### **06/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas – Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo.**

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 1633 em 05/02/2024, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Licença de Ruído - Pedido de Isenção.

A Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo vem por este meio conformar que pretende iterar o evento Tasquinhas, de forma a resgatar a tradição académica.

O propósito do presente evento é inaugurar o segundo semestre letivo e atuam na sua organização todos os Núcleos e Tunas de Estudantes da EsACT. É nossa ambição que a edição 2024 seja realizada nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro no Pavilhão B da Reginorde.

Posto isto, vimos solicitar a isenção do pagamento da taxa da Licença de Ruído para o evento “Tasquinhas EsACT 2024”.

Na sua pessoa, contamos com a colaboração do Município, que antecipadamente agradecemos.  
À superior consideração de V. Exa., esperamos a maior celeridade na autorização deste pedido.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 05/02/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, para o evento “Tasquinhas”, a realizar nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro, no Pavilhão B da Reginorde, conforme solicitado.

**07/03/OA – Proposta de Doação de Parcela de Terreno ao Instituto Politécnico de Bragança - Campus do Instituto Politécnico – Mirandela.**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 05/02/2024, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**Assunto:** Doação de Parcela de Terreno ao Instituto Politécnico de Bragança - Campus do Instituto Politécnico – Mirandela.

Considerando:

- O pedido de doação apresentado pelo Instituto Politécnico de Bragança para o *Campus* do Instituto Politécnico, em Mirandela, de uma parcela de terreno para edificação da residência de estudantes perante a escassez de área disponível que detêm no Lote 2, o que não lhe permite a implantação do edifício pretendido para o local;
- O interesse público do projeto que prevê a criação de 120 camas para os estudantes do ensino superior que se encontram deslocados do local da sua residência, de forma condigna e a preços acessíveis;
- Que constituem atribuições do Município apoiar as entidades na realização de atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra;
- Que o Município de Mirandela dispõe dessa área de terreno no Lote 1, sem que tenha qualquer destino previsto para esse espaço, ao que acresce que o mesmo se mostra ser o adequado para a construção da residência de estudantes;
- Que a utilização dessa faixa de terreno vai contribuir para a requalificação e integração urbanística do espaço;
- A transmissão gratuita da parcela de terreno, avaliada em 160.000,00 € (presumível valor de transação), de acordo com o relatório do Perito Avaliador que se anexa, se destina a possibilitar ao IPB a edificação da residência de estudantes, como medida de reforço da oferta de alojamento de que tanto carece o Município de Mirandela, enquadrando-se esta transmissão na política de responsabilidade e das atribuições sociais e educativas do Município.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere e submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Mirandela para que esta delibere, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 25.º e das alíneas g), o) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- **A aprovação da doação da parcela de terreno**, com a área de 2 615,00 m<sup>2</sup>, incluída no Lote 1, propriedade do Município, sito no Lugar do Cruzeiro, **ao Instituto Politécnico de Bragança**, a fim de ser incluída essa área de terreno no Lote 2, propriedade do IPB, através da subsequente promoção da alteração ao loteamento peticionada, sob condição de procederem à construção de uma residência para estudantes, no *Campus* do Instituto Politécnico, em Mirandela.

Anexa-se: Requerimento do IPB e Relatório do Perito Avaliador.”

----- Vem acompanhada de Requerimento subscrito pelo Instituto Politécnico de Bragança e de Relatório do Perito Avaliador, que se dão por reproduzidos.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a doação da parcela de terreno, com a área de 2 615,00 m<sup>2</sup>, incluída no Lote 1, propriedade do Município, sito no Lugar do Cruzeiro, ao Instituto Politécnico de Bragança, a fim de ser incluída essa área de terreno no Lote 2, propriedade do IPB, através da subsequente promoção da alteração ao loteamento peticionada, sob condição de procederem à construção de uma residência para estudantes, no Campus do Instituto Politécnico, em Mirandela;**
- 2 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal.**

**08/03/OA – Proposta de Adesão do Município de Mirandela à Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE).**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Vereadora *VERA PRETO* em 05/02/2024, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**Assunto:** Adesão do Município de Mirandela à Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE).

Considerando que o conceito de Cidade implica, hoje, uma obrigatoriedade de inclusão de todos os cidadãos, no espaço público, que deve ser adequado e dirigido a todos, dos mais novos aos mais idosos;

Considerando que a Educação também se concretiza nesse espaço que é de todos e para todos, cabe também aos Municípios a especial responsabilidade de adaptar os espaços públicos às aprendizagens, formais e informais, uma vez que a educação transcende as paredes da escola, como ferramenta de transformação social, respeito pela diversidade cultural, edificação do conceito de comunidade e de uma cidadania livre e democrática.

O conceito de Cidade Educadora invoca o comprometimento com o seu meio envolvente, com os núcleos rurais e urbanos, numa aprendizagem conjunta para a inovação e para a partilha, dignificando a vida dos seus habitantes.

Foi neste espírito que em 1990, no Congresso Internacional das Cidades Educadoras, foi apresentada a Carta inicial com os princípios básicos para o impulso educativo das Cidades, tendo sido revista em 1994, em 2004 e em 2020, porque se impõe a sua adaptação às perspetivas e novos desafios e necessidades sociais.

Assim, a atual Carta das Cidades Educadoras, assente nos principais instrumentos internacionais de defesa da dignidade da pessoa humana, alinhados com a Agenda 2030 das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, baseia-se nos seguintes princípios:

- 1 - O direito à cidade educadora como uma extensão do direito de todos à educação, à cultura, à igualdade e à não discriminação e ao imprescindível diálogo intergeracional, porque o espaço público deve promover a convivência, cooperação e paz entre gerações, numa visão interdisciplinar e holística;
- 2 - O Compromisso da Cidade, através do conhecimento do território, promovendo a participação dos cidadãos para a melhoria contínua, adequação do espaço público e equipamentos e serviços municipais que deverão ser pensados de acordo com os referidos princípios;
- 3 - Ao Serviço Integral das Pessoas, nomeadamente da saúde, como conceito holístico de bem-estar físico, emocional e mental, através da formação de agentes educativos, da promoção da inclusão e coesão sociais, do associativismo, do voluntariado e da educação para a cidadania democrática e global.

No que se refere ao interesse público local, integrar a Associação Internacional das Cidades Educadoras irá permitir ao Município de Mirandela participar numa partilha de saberes e práticas na construção conjunta de uma via educacional sólida com o alinhamento de políticas baseadas no espírito de missão social instituído, com estratégias claras para o futuro, como um espaço de inclusão, de diversidade e multiculturalidade de acordo com os princípios promotores da dignidade da pessoa humana e de acordo com a visão municipal “Mirandela, um Concelho de Todos e para Todos”.

Fundada em 1994, a Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE) é uma Associação sem fins lucrativos constituída como uma estrutura permanente de colaboração entre governos locais que se comprometem a reger-se pelos princípios inscritos na Carta das Cidades Educadoras. Qualquer governo local que aceite este compromisso pode converter-se em membro ativo da Associação, independentemente das suas competências administrativas. No início do ano 2023, o número de membros ascendia a cerca de 500 cidades de 35 países, distribuídos por todos os continentes.

O Município de Mirandela, tendo interesse em continuar a construir uma Cidade Educadora, carecendo de certas dinâmicas que se afiguram importantes para a sua consecução, deve encetar procedimentos tendentes à adesão à Associação. Segundo informações fornecidas pela Associação que se anexam e passam a fazer parte integrante da presente proposta, nomeadamente o Argumentário da Divisão da Educação, Ação Social, Desporto e Juventude do Município de Mirandela, bem como os demais elementos, indicam que a quota anual estabelecida para os municípios com menos de 50.000 habitantes é de € 220 (duzentos e vinte euros). Assim, caso a adesão do Município de Mirandela à Associação seja concretizada, será necessário o cabimento e orçamentação para efeitos de pagamento da quota (anualmente) no valor de € 220 (duzentos e vinte euros). O impacto nas contas, relativo à participação do Município na Associação, é bastante baixo, sendo o pagamento da quota anual o único valor que se reflete de forma direta nas contas do Município. Não haverá contratos-programa a criar, por parte do Município, ou outra forma de financiamento à Associação.

Considerando o disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que atribui responsabilidades às Autarquias Locais em matéria da educação, no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação e nos demais normativos da área da educação, aprovados anualmente pela Câmara Municipal de Mirandela, torna-se necessário que os municípios no âmbito das suas atribuições, aprovelem medidas de valorização educacional nas mais variadas áreas de intervenção, com bases mais sólidas e condições indispensáveis de construção de uma comunidade sustentável, inclusiva, participativa e culturalmente relevante.

De acordo com a legislação em vigor, a deliberação de aprovar a adesão do Município de Mirandela como associado da “Associação Internacional das Cidades Educadoras”, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo ainda necessário o visto prévio do Tribunal de Contas, anexando-se à presente proposta a ficha de adesão.

No uso das competências previstas nos artigos 1.º, 3.º, 6.º, 53.º, 56.º e 60.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação (RJAEL), em conjugação com a alínea *n*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *ccc*) do artigo 33.º de Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, delibere submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela para posterior submissão a Visto Prévio do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 56.º e artigos 59.º do RJAEL, o pedido de autorização de adesão do Município de Mirandela à “Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE)” e, consequentemente, à “Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras (RTPCE)”.

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- Processo despesa n.º 332 de 05/02/2023.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Relativamente a este ponto, gostava de felicitar esta adesão, porque existem 94 Municípios em Portugal que já pertencem a esta associação e um deles é aqui bem perto, é Macedo de Cavaleiros, pelo menos Macedo de Cavaleiros e Alfândega da Fé. Associamo-nos a esta medida.

----- A Senhora Vereadora *VERA PRETO* disse: Boa tarde Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente.

Esta adesão à Associação Internacional das Cidades Educadoras prevê essencialmente uma grande partilha de boas práticas no âmbito da Educação. Quando falamos na Educação não falamos só numa Educação na vertente escolar, falamos numa Educação relacionada com o ambiente e com a sociedade.

Neste projeto, aquilo que se pretende é envolver os vários atores locais a vários níveis, numa perspetiva de criar formação, criar informação e criar Educação a partir daquilo que é o ambiente e a nossa envolvência. São várias áreas que podem ser trabalhadas, desde a área cultural, a saúde, a cidadania, a ação social. Trabalhar todos estes conceitos com toda a sociedade. Não está só direcionado para a população infantil e estudantil, mas, sim, para toda a comunidade em geral.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: A identidade e a cidadania.

----- A Senhora Vereadora *VERA PRETO* disse: Exatamente.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela, para posterior submissão a Visto Prévio do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 56.º e artigos 59.º do RJAEL, o pedido de autorização de adesão do Município de Mirandela à “Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE)” e, conseqüentemente, à “Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras (RTPCE)”, conforme proposto.

#### **09/03/OA – Proposta de Designação do(s) Representante(s) do Município na Assembleia Geral das Empresas Locais e demais Entidades.**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 05/02/2024, com o seguinte teor:

#### **“PROPOSTA**

**Assunto:** Designação do(s) Representante(s) do Município na Assembleia Geral das Empresas Locais e demais Entidades.

A representação do Município na Assembleia Geral das diversas empresas locais, assim como em quaisquer outras entidades nas quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local, será assegurada de acordo com a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2012, de 13 de setembro, na sua atual redação, por qualquer pessoa que o órgão executivo entenda designar.

Nessa medida, propõe-se que a Câmara Municipal aprove os representantes e respetivos substitutos indicados nas tabelas que se seguem:

#### **1. Participação em Instituições de Âmbito Comunitário, Nacional ou Regional**

<b>Instituições</b>	<b>Representante Municipal</b>	<b>Representante(s) Municipal(ais) Substituto(s)</b>
<b>Turismo do Porto e Norte de Portugal</b>	<i>Vítor Correia</i>	<i>Margarida Duque</i>
<b>Agência de Energia de Trás-os-Montes</b>	<i>Orlando Pires</i>	<i>Rui Fernandes Paulo Verdelho</i>
<b>Fundação Museu do Douro</b>	<i>Vítor Correia</i>	<i>Margarida Duque</i>
<b>AMTQT – Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana</b>	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Orlando Pires</i>
<b>AMTMAD – Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro</b>	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Orlando Pires</i>
<b>Resíduos do Nordeste, E.I.M.</b>	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Vítor Correia</i>
<b>DESTIQUE – Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente</b>	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Vítor Correia</i>

<b>Eixo Atlântico do Nordeste Peninsular</b>	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Vítor Correia</i> <i>Vera Preto</i>
<b>Assembleia Distrital de Bragança</b>	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Orlando Pires</i>
<b>Águas do Norte S.A.</b>	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Vítor Correia</i>
<b>CIM-TTM</b>	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Orlando Pires</i>
<b>Conselho Regional do Norte</b>	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Orlando Pires</i>
<b>ADVT - Agência de Desenvolvimento Regional Vale do Tua</b>	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Vítor Correia</i>

## 2. Participação em Instituições de âmbito Concelhio ou Local

<b>Instituições</b>	<b>Legislação</b>	<b>Representantes</b>
<b>Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mirandela</b>	Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na sua atual redação	<i>Júlia Rodrigues</i> <i>Orlando Pires</i> <i>Vera Preto</i>
<b>Conselho Geral da Escola Profissional de Carvalhais</b>	Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na sua atual redação	<i>Júlia Rodrigues</i> <i>Vítor Correia</i>
<b>ARTEMIR – Associação do Ensino Profissional Artístico</b>	Estatutos	<i>Júlia Rodrigues</i> <i>Orlando Pires</i> <i>Vera Preto</i>
<b>Associação de Artes da Terra Quente</b>	Estatutos	<i>Júlia Rodrigues</i> <i>Orlando Pires</i> <i>Vera Preto</i>
<b>CACE - IEFP</b>	Portaria n.º 360/2023, de 14 de novembro	<i>Júlia Rodrigues</i> <i>Vítor Correia</i>
<b>AIN- Agroindustrial do Nordeste, E.I.M., SA.</b>	Estatutos	<i>Júlia Rodrigues</i> <i>Vítor Correia</i>
<b>Metropolitano Ligeiro de Mirandela S.A.</b>	Estatutos	<i>Vítor Correia</i> <i>Luís Vinhais</i>

## 3. Representantes da Câmara Municipal de Mirandela nos Conselhos e Comissões Municipais

<b>Instituições</b>	<b>Legislação</b>	<b>Representante Municipal</b>	<b>Representante Municipal Substituto</b>	<b>Outras Presenças do Município</b>
<b>Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais</b>	Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Maria Gouveia</i>	_____

<b>CLASMIR – Conselho Local de Ação Social de Mirandela</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, 18 de novembro	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Vera Preto</i>	<i>Manuela Teixeira</i>
<b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo</b>	Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação	<i>Vera Preto</i>	<i>Sandra Pimparel</i>	_____
<b>Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal</b>	Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Vítor Correia</i>	_____
<b>Conselho Municipal de Segurança de Mirandela</b>	Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua atual redação	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Vera Preto</i>	_____
<b>Conselho Municipal de Educação</b>	Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Vera Preto</i>	<i>Madalena Ferreiro</i>
<b>Conselho Desportivo Municipal</b>	Regulamento Municipal	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Vera Preto</i>	<i>Madalena Ferreiro</i>
<b>Conselho Municipal de Juventude</b>	Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua atual redação	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Vera Preto</i>	<i>Madalena Ferreiro</i>
<b>Conselho Municipal de Agricultura</b>	Regulamento Municipal	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Vítor Correia</i>	<i>Agostinho Beça</i>
<b>Comissão Municipal de Proteção Civil</b>	Lei de Bases da Proteção Civil	<i>Júlia Rodrigues</i>	<i>Maria Gouveia</i>	_____
<b>Interlocutor do Município na Comissão Consultiva da Elaboração e Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)</b>	Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro	<i>Orlando Pires</i>	<i>Rui Fernandes</i>	_____

Comunique-se o teor da deliberação tomada pela Câmara Municipal às Entidades interessadas.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Este assunto é uma atualização da designação dos representantes.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Designação do(s) Representante(s) do Município na Assembleia Geral das Empresas Locais e demais Entidades, conforme proposto.

#### **10/03/OA – Proposta de Protocolo de Cedência de Imóvel Municipal - Edifício Piaget.**

----- Foi presente o Protocolo de Cedência de Imóvel Municipal - Edifício Piaget, a celebrar entre o Município de Mirandela e a Associação de Ensino Profissional Artístico - ARTEMIR, com o seguinte teor:

#### **“Protocolo de Cedência De Imóvel Municipal – Edifício Piaget**

Entre

O Município de Mirandela, Pessoa Coletiva de Direito Público com o NIPC 506881784, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da Câmara Municipal de Mirandela, com poderes para este ato, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

A Associação de Ensino Profissional Artístico - ARTEMIR, Pessoa Coletiva com o NIPC 504609980, com sede no Centro Cultural de Mirandela, sito na Rua João Maria Sarmiento Pimentel, 5370-340 Mirandela, representado neste ato por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da Direção da ARTEMIR, com poderes para este ato, adiante designado por Segunda Outorgante,

Considerando que,

Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, abreviadamente RJAL;

Compete à Câmara Municipal de Mirandela, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, apoiar atividades de natureza cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outras de interesse para o Município;

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Compete à Artemir - Associação de Ensino Profissional e Artístico que é proprietária da Escola Profissional de Arte de Mirandela, que abreviadamente também usa a designação ESPROARTE, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, escola privada, sem fins lucrativos que integra a rede de ensino nacional, na área do ensino profissional, goza de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, sendo tutelada pelo Ministério da Educação, instituição de ensino profissional vocacionada para o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade, assumindo como principal missão promover e desenvolver o conhecimento no âmbito da música.

O Município de Mirandela pretende concretizar o comodato do Edifício Piaget sito na Avenida 25 de Abril, Lote A, em Mirandela, à Artemir, aceitando esta, a cedência desse espaço, identificado neste considerando.

É celebrado o Protocolo de Cedência de Imóvel Municipal, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo, adiante abreviadamente designado Protocolo, tem por objeto a cedência a título gratuito, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de um imóvel municipal, denominado “Edifício Piaget”, sito na Av. 25 de Abril, Lote A, 5370-202 Mirandela, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Mirandela sob o artigo 6860 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4471.
2. O imóvel objeto da cedência, adiante abreviadamente designado Edifício, corresponde ao espaço constante das duas plantas anexas ao Protocolo, fazendo parte integrante deste.

#### Cláusula Segunda

(Fim)

A cedência do Edifício tem por finalidade a instalação da Artemir e sua Escola Profissional de Arte de Mirandela para em prossecução do seu escopo social, ministrar e desenvolver os cursos de formação profissional na área da música, bem como todas as suas atividades inerentes e projetos de que seja promotora.

#### Cláusula Terceira

(Duração)

O Protocolo é celebrado pelo prazo de dez anos, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de cinco anos, salvo se qualquer das partes se opuser por escrito, com uma antecedência mínima de 180 dias ao termo do prazo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

#### Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Artemir compromete-se a:

1. Fazer uma utilização do Edifício cedido, de forma diligente e cuidadosa, em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis;
2. Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência, alheia à vontade da Segunda Outorgante, que implique deterioração, vandalização, ameaça ou perigo no Edifício, no prazo de oito dias, por meio de carta registada ou email, para o correio eletrónico geral daquele;
3. Entregar o Edifício cedido, finda a vigência do Protocolo, em razoável estado de conservação, tendo em conta a depreciação normal e prudente que o uso e o tempo causam;
4. Proceder ao pagamento das despesas e encargos correntes inerentes à aquisição de bens ou serviços relativos a comunicações, fornecimento de água, luz, limpeza no Edifício;
5. Celebrar os necessários contratos de seguro de responsabilidade civil, nomeadamente contra furtos e incêndios no Edifício e equipamentos nele integrados;

6. Prestar informações ou esclarecimentos necessários ao Primeiro Outorgante, colaborar e consentir o acesso ao Edifício para efeito de fiscalização e verificação do cumprimento das condições da cedência do Edifício.

Cláusula Quinta

Obras e Equipamentos

1. Compete ao Segundo Outorgante proceder à realização de obras de adaptação no Edifício, necessárias à instalação e prossecução das atividades da Segunda Outorgante, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Protocolo.
2. Compete à Segunda Outorgante proceder à realização de obras de manutenção e conservação ordinária do Edifício, bem como as relativas aos elevadores, AVAC e sistema de deteção de incêndio.
3. Compete à Segunda Outorgante custear todas as despesas relacionadas com o equipamento e mobiliário a instalar no Edifício, os quais constituem seu património.
4. Não é permitido à Segunda Outorgante levar a efeito quaisquer obras no Edifício sem conhecimento e consentimento prévio e expresso por escrito pelo Primeiro Outorgante.
5. As benfeitorias realizadas no Edifício consideram-se nele integradas, não havendo lugar a qualquer indemnização finda a vigência do Protocolo.

Cláusula Sexta

(Cedência a terceiros)

A Segunda Outorgante fica impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, os direitos emergentes deste Protocolo, sem autorização expressa do Primeiro Outorgante.

Cláusula Sétima

(Alterações e Aditamentos)

Os Outorgantes podem a qualquer altura fazer alterações ou aditamentos ao Protocolo, observando, para o efeito, a mesma forma deste e procedendo à respetiva adenda.

Cláusula Oitava

(Incumprimento)

O incumprimento e violação pela Segunda Outorgante das cláusulas do Protocolo, bem como a utilização do Edifício para fins diferentes do seu escopo social e dos aqui previstos, fins ilícitos e contrários à lei e aos bons costumes, constituem causa de resolução do mesmo, podendo a Primeira ordenar a desocupação do Edifício no prazo de 30 dias, a contar da notificação para o efeito.

Cláusula Nona

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que surjam da execução do Protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

Cláusula Décima

(Foro Competente)

Para resolução de qualquer litígio emergente da interpretação ou da aplicação do Protocolo, ambas as partes, convencionam como foro competente o Tribunal Administrativo de Mirandela.

Cláusula Décima Primeira

(Vigência)

O Protocolo produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura, considerando-se, simultaneamente, entregue o imóvel objeto do mesmo.

O presente Protocolo, constituído por 6 páginas e 2 anexos, depois de lido, por expressar a vontade real e a vontade declarada de ambos os outorgantes, vai ser rubricado no canto superior direito de cada folha e devidamente assinado pelas Partes em dois originais, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Mirandela, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Pelo MUNICÍPIO DE MIRANDELA,

Pela ARTEMIR,

(.....)

( )”

----- Vem acompanhado de anexos, que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 05/02/2024, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**Assunto:** Cedência das Instalações do Edifício Piaget.

Considerando que a Associação de Ensino Profissional Artístico – ARTEMIR, que detém a ESPROARTE – Escola Profissional de Arte de Mirandela, escola privada que integra a rede de ensino nacional, na área do ensino profissional, que goza de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, e é tutelada pelo Ministério da Educação, está no presente a ocupar as instalações conhecidas como edifício Piaget, propriedade do Município de Mirandela, torna-se necessário regularizar o regime de comodato em vigor, conforme protocolo a celebrar que se anexa.

Considerando a importância do trabalho desenvolvido pela referida Associação, que é do interesse público coletivo para a população residente, encontra-se fundamentada a cedência pretendida.

Face ao exposto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *o*), *t*), *ee*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere propor a aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela a autorização para a cedência do Edifício Piaget à Associação de Ensino Profissional Artístico – ARTEMIR, nos termos do protocolo a celebrar.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES*, o Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* e a Senhora Vereadora *VERA PRETO* invocaram o art.º 9.º e a alínea *a*) do n.º 1 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da Reunião não tendo por isso participado na discussão e votação do referido assunto.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Esta proposta peca por ser tardia. Desde o primeiro dia do mandato que ando a falar neste tema. Na instalação de um ensino articulado, de um ensino que promova a parte artística na sociedade e que alargue o leque de oferta à sociedade. É redutor, no meu entender, termos só o ensino artístico profissional da música.

Enaltecer esta proposta. Votaremos a favor, mas entristece-me, porque, de facto, venho a defender a instalação de uma escola do ensino artístico, do modelo do conservatório, há muito tempo, pese embora tenha conhecimento que aqui no concelho vizinho o processo está todo concluído. E vamos ter concorrentes. Nós estamos à frente, já temos tradição, aquando da instalação da Escola Profissional de Música em Mirandela. Obra. Diga-se de passagem, e aproveito para homenagear quem hoje nos deixou, foi o Senhor *Marcelo*, ao contrário do que muita gente possa pensar, foi o Senhor *Marcelo Jorge Lago* que trouxe a Escola Profissional para Mirandela. O contrato-programa patrocínio foi assinado pelo Dr. *José Gama*, mas quem trouxe a Escola Profissional para Mirandela foi o Senhor *Marcelo*.

Para concluir, fico bastante contente em que haja motivação da vossa parte e sublinho, mais uma vez, é pena ser tardia.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela a autorização para a cedência do Edifício Piaget à Associação de Ensino Profissional Artístico – ARTEMIR, nos termos do protocolo a celebrar, conforme proposto.

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE**

**11/03/DEASDJ – Diagnóstico e Plano Municipal para a Igualdade.**

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude em 20/12/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Diagnóstico e Plano Municipal para a Igualdade.

No âmbito da candidatura POISE – Tipologia 1.06- Apoio Técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos Planos para a Igualdade promovida pela CIM Trás-os-Montes, a Câmara Municipal de Mirandela elaborou o Diagnóstico e Plano Municipal para a Igualdade.

Trata-se de um documento estratégico na área da igualdade, que visa implementar um conjunto de medidas de cariz interno à Câmara e de cariz externo para a comunidade, procurando construir um concelho mais igualitário e sustentável.

Em conformidade com o disposto no ponto 26.2.1. Relatório de Execução dos Planos para a Igualdade, do Caderno de Encargos da Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes, foi elaborado o Relatório de Execução do Plano de Igualdade e Não Discriminação do Município de Mirandela, realizado no seguimento de um trabalho conjunto com Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes apresentada ao Aviso POISE-22-2020-03, com o apoio do FSE (Fundo Social Europeu).

No mesmo âmbito foi realizado o Relatório de Avaliação Global, referindo-se à avaliação da globalidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Município de Mirandela. Nesse sentido, contempla a avaliação de todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano por uma equipa/perito/a independente e externa – NERBA – Associação Empresarial do Distrito de Bragança, permitindo a perceção, a adequação e a pertinência da intervenção desde o primeiro momento até ao seu final.

Neste âmbito, coloca-se à aprovação do Executivo Camarário o Relatório de Execução dos Primeiros doze meses de Implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação e o Relatório de Avaliação Global do Plano Municipal da Igualdade e Não Discriminação de Mirandela 2022-2025.

Deverá ser dado conhecimento à Assembleia Municipal o Relatório de Execução dos Primeiros doze meses de Implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação e o Relatório de Avaliação Global do Plano Municipal da Igualdade e Não Discriminação de Mirandela 2022-2025.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente um Parecer subscrito pela Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude *Madalena Ferreira*, em 16/01/2024, com o seguinte teor:

“O município de Mirandela aprovou em Reunião de Câmara de 23/02/2023 e em Sessão de Assembleia Municipal de 28/04/2023 o **Diagnóstico e Plano Municipal para a Igualdade**, no âmbito de candidatura *POISE – Tipologia 1.06- Apoio Técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos Planos para a Igualdade*, promovida pela CIM Trás-os-Montes.

Submete-se para apreciação e deliberação do executivo municipal e posterior conhecimento da Assembleia Municipal:

- *Relatório de Execução dos Primeiros doze meses de Implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação*,

- *Relatório de Avaliação Global do Plano Municipal da Igualdade e Não Discriminação de Mirandela 2022-2025*.

Envia-se também para conhecimento ata da Reunião da Equipa da Igualdade.

À consideração superior.”

----- A Senhora Vereadora *VERA PRETO* em 16/01/2024, exarou o seguinte Despacho:

“Submete-se à deliberação da Câmara Municipal e posterior conhecimento da Assembleia Municipal o *Relatório de Execução dos Primeiros doze meses de Implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação* e o *Relatório de Avaliação Global do Plano Municipal da Igualdade e Não Discriminação de Mirandela 2022-2025*.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar o Relatório de Execução dos Primeiros doze meses de Implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação e o Relatório de Avaliação Global do Plano Municipal da Igualdade e Não Discriminação de Mirandela 2022-2025;**
- 2 - Submeter os referidos documentos à apreciação da Assembleia Municipal.**

## DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

### 12/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 02 de fevereiro de 2024 que apresenta os seguintes valores:

SALDO DE GERÊNCIA -----	1.966.408,67€
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS -----	632.589,30€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.333.819,37€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.966.408,67€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

### 13/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 03/DAG de 02/02/2024 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 19 de janeiro e 01 de fevereiro de 2024, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **1.178.800,92 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	1.162.853,35 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	15.947,57 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**14/-DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.**

----- Foi presente a informação n.º 03/DAG de 02/02/2024 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 19 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **3.100.705,19 euros**:

Nome do Responsável	Valores em euros
<i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira</i>	00,00
<i>Orlando Ferreira Pires</i>	2.839.075,19
<i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>	100.958,16
<i>Vítor Manuel Correia</i>	160.671,84

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim *Esmeralda Pinto*, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 19 horas.

A Presidente da Câmara Municipal;

  
\_\_\_\_\_  
*Júlia Rodrigues*

A Jurista;

  
\_\_\_\_\_  
*Esmeralda Pinto*